

**B- PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES.

**C - FUNDAMENTO:** NÃO SUJEITO A LEI FEDERAL N. 14.133, DE 01/04/2021.

**D - RAZÃO:** SUBSÍDIO FINANCEIRO

**E - VALOR:** R\$ 6.131.023,61 (SEIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E UM MIL, VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

**F - AUTORIZAÇÃO:** ALESSANDRA ELIAS MONTEIRO

(\*) Omitido no D.O.M.R.J N.º 215 nas fls. 29 , de 01/02/2023.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA  
EXPEDIENTE 01/02/2023**

**Processo nº 99/004.077/2023 NAD N.065/2023**

**A - OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE GARAGEM DE ÔNIBUS, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL RANGEL, 493, CASCADURA, RJ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**B- PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LANCER ENGENHARIA LTDA

**C- FUNDAMENTO:** Artigo 1º Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações.

**D - RAZÃO:** Pregão Eletrônico - SMTR nº. 1415/2022 - COMPRASNET

**E - VALOR:** R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

**F - AUTORIZAÇÃO:** ALESSANDRA ELIAS MONTEIRO

\*Omitido no D.O Rio nº.215 nas fls. 29 de 01/02/2023.

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS  
ATOS DO COORDENADOR**

**(\*)PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 4.894  
EM 6 DE MARÇO DE 2023.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CENTRO PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante da mensagem eletrônica enviada pela SECONSERVA;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza a interdição ao trânsito de veículos, de meia faixa de rolamento, de forma alternada, das 7h às 17h por 30 (trinta) dias consecutivos a partir do dia 7 de março de 2023, nas seguintes vias:

I - Rua do Ouvidor, no trecho compreendido entre a Rua do Carmo e a Avenida Rio Branco;

II - Rua da Quitanda, no trecho compreendido entre a Rua do Ouvidor e a Rua do Rosário;

III - Rua Teófilo Otoni, no trecho compreendido entre a Rua Miguel Couto e a Rua Uruguiana.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

(\*) Omitida no D.O. Rio de 07/03/2023.

**PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 4.895  
EM 7 DE MARÇO DE 2023.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO OSWALDO CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE "FEIRA DAS YABÁS".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Ofício n GAB-OFI 2023/00813 de 28/02/2022;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-3.N2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Estrada do Portela, trecho compreendido entre a Rua Firmino Fragoso e a Rua Maria Teixeira;

II - Rua Clara Nunes, trecho compreendido entre a Estrada do Portela e a Rua Júlio Fragoso;

III - Rua Manacéa;

IV - Rua Ernesto Lobão, trecho compreendido entre a Estrada do Portela e a Rua Antônio Badajós;

V - Rua Sérgio de Oliveira, trecho compreendido entre a Estrada do Portela e a Rua Antônio Badajós;

VI - Rua Joaquim Teixeira, trecho compreendido entre a Estrada do Portela e a Rua Maria Teixeira;

VII - Rua Pirapora, trecho compreendido entre a Estrada do Portela e a Rua General Rocha Maia;

VIII - Rua Perdígão Malheiros;

IX - Rua Manuel Marques, trecho compreendido entre a Estrada do Portela e a Rua Antônio de Abreu;

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Desviar o trânsito de veículos da seguinte forma:

I - veículos procedentes da Estrada do Portela, com destino à Avenida dos Italianos, seguirão pela Rua Firmino Fragoso, Rua Carolina Machado, Rua Átila da Silveira, Rua Frei Bento, Estrada do Portela e Avenida dos Italianos;

II - veículos procedentes da Estrada do Portela, com destino à Rua Carolina Machado, seguirão pela Rua Maria Teixeira, Rua Taubaté, Rua Frei Bento e Rua Carolina Machado;

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para dia 12 de março de 2023, das 7h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 4.896  
EM 7 de março de 2023.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DOS BAIRROS BOTAFOGO PARA SERVIÇO DE FRESAGEM E RECAPEAMENTO DO PROGRAMA ASFALTO LISO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 2.1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza a interdição ao trânsito de veículos, meia pista de rolamento por vez, de forma sequencial e alternada, em todas as suas extensões, nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - Praia de Botafogo, em toda a sua extensão, em ambos as pistas e sentidos;

II - Rua Visconde Silva, em toda a sua extensão e sentido;

III - Rua Pinheiro Guimarães, em toda a sua extensão;

IV - Rua Macedo Sobrinho, entre a Rua Visconde Silva e a Rua Humaitá;

V - Rua Real Grandeza, toda a sua extensão.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - Praia de Botafogo, nos seguintes trechos:

a) No trecho da Praça Nicarágua, em ambos os lados;

b) No Bolsão de estacionamento entre a Rua Oswaldo Cruz e Rua Senador Vergueiro;

c) No sentido Copacabana, ao lado esquerdo, entre a Rua Senador Vergueiro e a Rua Farani;

d) Entre a Rua Voluntários da Pátria e Rua São Clemente, em ambos os lados da via.

II - Rua Real Grandeza, nos seguintes trechos:

a) Em ambos os lados da via, inclusive baias, no trecho entre a Rua São Clemente e a Rua Voluntários da Pátria;

b) Ao lado esquerdo da via, entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua Henrique de Novais.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade do dia 8 de março de 2023 ao dia 25 de abril de 2023, das 21h às 6h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 4.897  
EM 7 DE MARÇO DE 2023.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO COPACABANA PARA A REALIZAÇÃO DE NIVELAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DA ÁGUAS DO RIO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 115165,

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1,